



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2022
PROCESSO Nº 456/2022**

Publicado no Mural

EM 02 / 06 / 2022

Retirado / /

Itaara-RS Ass

“Processo Licitatório Exclusivo para ME/EPP”

DATA DE ABERTURA: 15/06/2022 HORÁRIO: 9:00h

LOCAL: Câmara de Vereadores de Itaara – RS, Situada à Av. Guilherme Kurtz, n.º 1065, centro, CEP 97.185-000.

INFORMAÇÕES: O Edital estará disponível no site www.itaara.rs.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (55) 3227 2000 ou pelo e-mail compras@itaara.rs.gov.br, das 08h às 14h.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio Weber, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, acima indicados, procederá pela realização de licitação, registrada na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo de **MENOR PREÇO GLOBAL, Exclusivo para ME/EPP**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 434/2006, que institui a modalidade Pregão no Município de Itaara - RS, e subsidiariamente, as normas federais inerentes ao tema, em especial, a Lei Federal nº 8666/93 e Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de placas de Sinalização Vertical de Indicação de Sentido Turístico e Serviços Auxiliares, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural pertencentes à Administração Pública Municipal de Itaara – RS, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, em anexo.

1.2. Não há outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal participando desse procedimento de licitação.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Também constituem este Edital de Licitação:

Anexo I – Modelo de Minuta de Contrato;

Anexo II – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes);

Anexo III – Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP (Esta declaração deverá ser apresentada, em separado, antes da abertura dos envelopes; ou dentro do envelope da proposta de preços);

Anexo IV – Modelo de Declarações:

a) Declaração Negativa de Inidoneidade e de inexistência de fato impeditivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

b) Declaração de cumprimento do art. 27, V, Lei 8666/93 (que não emprega menores);

c) Declaração de Impedimento participação servidor público, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Proposta Financeira

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto acima, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos e, que satisfaçam as condições deste Edital, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas físicas ou jurídicas:

3.2.1. Em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, estejam participando concomitantemente no processo licitatório;

3.2.4. Estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no País;

3.2.5. Demais pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666, de 1993, ou que a lei proíba;

3.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos termos deste Edital e seus Anexos, sem poder invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou do integral cumprimento do contrato, não sendo aceitas reivindicações posteriores sob quaisquer alegações.

3.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5. A participação neste Pregão importa à licitante, a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos, normas e técnicas aplicáveis.

3.6. O licitante arcará com todos os custos diretos e indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

3.7. O poder Executivo Municipal de Itaara reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sem que caiba direito indenizatório a quaisquer dos licitantes.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a **Carteira de Identidade** ou outro documento equivalente.

4.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de **procuração ou instrumento particular**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

4.2.1. A não apresentação de documento que credencie o representante, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

4.3. Apresentar cópia do Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente, devidamente autenticado, podendo o mesmo ser autenticado por servidor público do Setor de Compras do Município de Itaara mediante ao carimbo de conferência ao original.

4.3.1. A apresentação deste documento substitui a cópia exigida na habilitação.

4.3.2. A não apresentação do contrato social ou documento equivalente, na fase de credenciamento, não desclassificará ou inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em nome do licitante.

4.4. Apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente requisitos habilitatórios, conforme Modelo - Anexo II.

4.4.1. A ausência deste documento impede a empresa de participar do certame.

4.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para assegurar o estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual institui o Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ao Pregoeiro, no envelope da proposta ou no credenciamento, **Declaração de enquadramento como ME/EPP**, devidamente assinada pelo seu representante contábil, conforme o caso (**Modelo-Anexo III**).

4.5.1. A declaração deverá estar datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes, sob pena de não ser aceita.

4.5.2. A certidão fornecida pela Junta Comercial substitui a declaração constante do Anexo III.

4.5.3. Qualquer outro modelo de declaração deverá conter todas as informações constantes do Modelo - Anexo III, sob pena de não ser aceita.

4.5.4. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.5.5. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição.

4.5.6. O prazo de que trata o item 4.5.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.5.7. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.5.9. A não apresentação da Declaração de enquadramento como ME ou EPP, na fase de credenciamento ou no envelope da proposta, não desclassificará ou inabilitará o licitante, mas o impedirá de utilizar os benefícios da respectiva lei.

4.6. Os documentos referentes ao credenciamento/representação (item 4) deverão, constar **FORA** dos envelopes da proposta e da documentação, devendo ser entregues ao Pregoeiro, que fará o credenciamento dos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

4.6.1. No momento do **credenciamento**, caso algum dos documentos solicitados esteja dentro do envelope da documentação ou da proposta, o pregoeiro poderá solicitar que o representante presente abra o envelope e retire o documento, lacrando-o logo em seguida.

4.7. É facultado ao licitante o direito de não estar presente na sessão pública de licitação, devendo, nesse caso, enviar a **Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos habilitatórios** (Anexo II) fora dos envelopes da Proposta e da Documentação, conforme item 4.4;

4.8. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante, salvo naqueles casos em que os proponentes estejam participando de itens ou lotes diferentes.

4.9. Após o credenciamento, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

4.10. Após o horário fixado para a entrega dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes para fins de credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8666/93, Decreto Municipal 1807/2017, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no início deste documento.

5.2. A Documentação de habilitação e a Proposta de Preços deverão ser apresentados, impreterivelmente, até o dia, hora e local já fixados no início deste edital, em 2 (dois) envelopes (da proposta e de habilitação), devidamente lacrados.

5.3. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N°/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE/FAX**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA - RS
SETOR DE COMPRAS E MATERIAIS
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N°/2022
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ
EMAIL E FONE/FAX**

5.4. Primeiramente serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na **Proposta de Preços** deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

6.1.1. Constar 01(uma) via original, impressa em papel, digitalizada ou datilografada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal do licitante proponente.

6.1.2. Fazer menção ao número desse Pregão e conter o nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, CPF e cargo do representante da empresa que firmará contrato com a administração.

6.1.3. Ter validade **não inferior a 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

6.1.4. Constar na proposta a taxa a ser paga pela entidade pública para execução total do serviço, conforme especificados no termo de referência.

6.1.4.1. O preço total proposto deverá contemplar todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como mão de obra, leis sociais, tributos, impostos, taxas, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, transporte (frete), seguros, licenças, enfim, tudo que se fizer necessário à perfeita entrega do objeto licitado, mesmo que não especificado neste Edital, bem ainda, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.2. A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, poderá implicar na sumária desclassificação da proposta.

6.3. A simples apresentação da proposta, por si só implicará a plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

6.4. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DESEMPATE

7.1. Do Julgamento das Propostas:

7.1.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.1.2. Serão proclamados pelo Pregoeiro, os proponentes que apresentarem a proposta de **MENOR PREÇO**, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.1.3. Aos proponentes proclamados conforme item 7.1.2 será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, começando pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

7.1.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.1.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e, ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

7.1.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.1.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, podendo ser com base nos dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

cadastrais, assegurando o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.

7.1.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

7.1.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os produtos, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.1.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.1.11. Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

7.1.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em Sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.1.13. Os preços finais propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de todo o serviço objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida e erro ou má interpretação de parte do licitante.

7.1.14. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Somente poderão participar desta licitação empresas brasileiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

8.2. Para fins de **Habilitação Jurídica** deverá ser apresentado:

8.2.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (a cópia apresentada no credenciamento substitui esta exigência).

8.2.1.1. Em se tratando de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.2.2. O licitante deve declarar, sob as penalidades cabíveis, que **não foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações; e a **inexistência de fato** que possa impedir sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pela Prefeitura Municipal de Itaara, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93. (**Modelo-Anexo IV**).

8.2.3. O licitante deve declarar que não emprega **menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, nos termos do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93**, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. (**Modelo-Anexo IV**).

8.2.4. Declaração da licitante de que **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

mista, nos termos das vedações previstas no Art. 9º, da Lei nº 8.666/93, ou que a lei proíba, conforme (**Modelo-Anexo IV**).

8.3. Para verificação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista** deverá ser apresentada:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

8.3.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.

8.3.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** – certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa – do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

8.3.5. Certificado de regularidade para com o **FGTS**.

8.3.6. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** – CNDT.

8.4. Para verificação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverá ser apresentado:

8.4.1. Apresentar **Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação**, expedida pelo distribuidor do foro da comarca da sede da pessoa jurídica.

8.5. Disposições Gerais da Habilitação:

8.5.1. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Documentação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido nesse Pregão, ou ainda, com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, observados os princípios da proporção e razoabilidade.

8.5.2. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital, dentro do **Envelope nº 02**, deverão, de preferência, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1.1. Não serão reconhecidas as impugnações depois de vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2. Em regra, a impugnação deverá ser entregue no Setor de Compras e Materiais, por via postal ou pessoalmente, devendo respeitar, obrigatoriamente, o prazo definido no item 9.1 deste edital.

9.1.3. Quando as impugnações forem enviadas via e-mail, os originais deverão ser entregues no Setor de Compras e Materiais deste Município, necessariamente, até cinco dias contínuos da data do término do prazo estabelecido no item 9.1 deste edital.

9.1.3.1. O licitante ou pessoa que se utilizar dessa forma de transmissão, torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e por sua entrega neste Órgão.

10. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

10.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os recursos, desde que motivados em ata, deverão ser enviados da mesma forma que as impugnações.

10.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara - RS, nos dias úteis no horário de expediente externo.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o representante legal da empresa licitante vencedora para, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do empenho, assinar o contrato, aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93 e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da mesma Lei.

11.2. Se dentro do prazo a empresa convocada não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para a assinatura do mesmo; ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidade.

11.3. No Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constará às cláusulas necessárias previstas no art. 55 e a possibilidade de rescisão do mesmo, na forma determinada nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

12. DA FISCALIZAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) Servidor Público Municipal Cleverton Costa Ferraz, Matrícula 1576-8.

12.2. Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§1.º As entregas dos bens patrimoniais deverão ser feita em até 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor;

§2.º A entrega do bem, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Itaara, situada na Avenida Guilherme Kurtz, n.º 1065, Bairro centro, Itaara - RS, CEP 97185-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00;

§3.º A entrega dos objetos demandados deverá ser em dias úteis, sendo interessante o prévio agendamento junto à fiscalização do contrato;

§4.º O objeto deste Termo de Referência, contarão com a garantia do fabricante.

§4.º.1 Nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, o fornecedor deverá proceder pela manutenção corretiva do item/entrega no prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos

12.3. As despesas com encargos trabalhistas/sociais/legais correrão a conta da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetivado em 15 (quinze) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do Secretário de Município de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural e Fiscalização do Contrato.

13.1.1. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

13.2. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

13.2.1. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

13.3. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

13.4. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.5. O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

13.6. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural

Unidade: 03 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo

Atividade: 2.077 - Incentivar as Diversas Formas de Turismo, Ampliar e Manter a Sinalização Turística.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (568)

Despesa desdobrada: 3.3.90.30.44 - Material de Sinalização Visual e Outros (2256)

Fonte de Recurso: 01 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do disposto no subitem 13.6 do item **13. DO PAGAMENTO**, deste Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

16. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

§1.º Constituem obrigações da Contratada:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- c) Entregar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.
- d) Realizar a instalação de todas as placas convencionados neste Termo de Referência nas coordenadas geográficas do **Anexo I**, após a entrega e verificação da fiscalização do contrato. A instalação das placas deverá ser realizada com o acompanhamento do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Se o licitante vencedor recusar-se a prestar o serviço, não justificando a sua recusa, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

17.2. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara - RS;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara - RS, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara - RS, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara-RS;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado o Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes das propostas ou da documentação. Podendo desconsiderar excessos de formalismos que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos de Documentos.

18.3. Os documentos emitidos através da internet não necessitam de autenticação, ficando sujeitos à verificação por parte do pregoeiro.

18.4. Os documentos solicitados neste Edital, preferencialmente, deverão ser emitidos em papéis timbrados dos Órgãos ou das Empresas que os expedirem.

18.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, salvo naqueles casos imprevisíveis ou de força maior (ex. greve).

18.6. Os documentos necessários à habilitação ou à proposta poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou do Setor de Compras e Materiais de Itaara, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que possam ser conferidas com os originais na sessão pública.

18.6.1. Os documentos serão autenticados pelo Setor de Compras e Materiais da Prefeitura Municipal de Itaara, a partir do original, preferencialmente, até às 13hs do dia anterior que anteceder a data marcada para recebimento e abertura dos envelopes;

18.6.2. Serão aceitas somente cópias legíveis;

18.6.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e

18.6.4. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

18.7. Todos os documentos apresentados deverão estar:

18.7.1. em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

18.7.2. datados dos últimos **180 (cento e oitenta) dias** até a data de abertura do **Envelope nº 01**, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão/empresa competente expedidor(a); e:

18.7.2.1. não se enquadram no prazo de que trata este item os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

18.8. O representante legal que assinar documentos pela empresa, deverá estar investido de poderes para esse fim e comprovar tal competência caso o Pregoeiro vier a exigir.

18.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente.

18.11. As **decisões do Pregoeiro** serão comunicadas mediante publicação, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente, mediante aviso na página web, no endereço www.itaara.rs.gov.br, ofício, e-mail ou outro similar.

18.12. Em caso de **dúvidas, informações ou esclarecimentos**, o interessado deverá contatar por escrito, o Pregoeiro, do Município de Itaara, ou pelo telefone: (055) 3227 2000, e-mail compras@itaara.rs.gov.br, em horário compreendido entre às 08h e às 14h.

18.12.1. A resposta do Pregoeiro ao pedido de esclarecimento formulado será divulgada mediante publicação de nota na página web da Prefeitura Municipal de Itaara, no endereço www.itaara.rs.gov.br, cabendo aos interessados acessá-la; ou ainda, por e-mail, cabendo ao interessado confirmar o recebimento do mesmo.

18.12.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, as demais deverão ser formalizadas através do e-mail: compras@itaara.rs.gov.br

18.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

18.14. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

18.15. As questões relativas ao presente Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Santa Maria - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 30 (trinta) dias do mês de maio do ano de 2022

Esta Minuta de Edital encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Geral.

Em: 01/06/2022.

Procurador Jurídico

Diogo Adede Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2298-1
Prefeitura de Itaara/RS

Silvio Weber
Prefeito Municipal

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Prefeitura de Itaara/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*
ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº /2022

Processo/2022

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO ENTRE SÍ, O MUNICÍPIO DE ITAARA
E A EMPRESA _____, CONFORME
LICITAÇÃO, REGISTRADA NA MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL, SOB O N.º/2022,
HOMOLOGADA EM ____ DE ____ DE 2022.

PREÂMBULO

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Silvío Weber, inscrito no CPF sob nº 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade nº 6035002119 SSP/PC RS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Contratante, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada Contratada, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no Registro Geral sob o n.º _____ e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Lei Federal de Licitações n.º 8666/93, Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 com suas posteriores alterações, redação dada pela Lei Complementar 147/2014, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. Constitui objeto da presente Licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de placas de Sinalização Vertical de Indicação de Sentido Turístico e Serviços Auxiliares, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural pertencentes à Administração Pública Municipal de Itaara – RS, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência.

Item	Especificação do objeto/serviço	Quant.
01	Placas retangulares (maior parte na horizontal), dimensões 2,00x1,00m, chapas aço galvanizadas 18”, películas Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em suportes de Coluna Dupla (CD) completa (travessas, braçadeiras e parafusos galvanizados). Suportes aço galvanizados 2”, parede 1,95mm, comprimento 3,50m c/ aletas anti-giro e tampão na parte superior. Anexo I: Placas 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11	08
02	Placas retangulares (maior parte na horizontal), dimensões 2,00x1,00m, chapas aço galvanizadas 18”, películas Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em suportes Bandeira Simples –Descrição Técnica do Objeto Anexo II Anexo I: Placas 05, 09 e 10	03
03	Placas retangulares (maior parte na horizontal) dimensões 1,50x0,50m, chapas aço galvanizadas 18”, película Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em suporte de Coluna Dupla (CD) completa, dimensões tubo 2”, parede 1,95mm, comprimento 3,00m, c/ aletas anti-	04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

	giro e tampão na parte superior. Anexo I: Placas 12, 13, 14 e 15	
04	Serviço de mão de obra para instalação das placas nos locais especificados pelo fiscal do contrato. OBS: A empresa deverá levar em consideração o fornecimento de todos os materiais necessários para a viabilização dos itens 01 até o 03, tais como, frete, mobilização da equipe, concretagem, etc...	01
Valor total R\$		

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório n.º/2022, Pregão Presencial n.º/2022 e seus anexos, Empenho n.º ____, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço mensal para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$** _____ (_____), correspondendo ao entendido neste, a taxa de administração de _____%, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser executados conforme especificações técnicas do Termo de Referência e demais disposições constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

§1.º As entregas dos bens patrimoniais deverão ser feita em até 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor;

§2.º A entrega do bem, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Itaara, situada na Avenida Guilherme Kurtz, n.º 1065, Bairro centro, Itaara – RS, CEP 97185-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00;

§3.º A entrega dos objetos demandados deverá ser em dias úteis, sendo interessante o prévio agendamento junto à fiscalização do contrato;

§4.º O objeto deste Termo de Referência, contarão com a garantia do fabricante.

§4.º.1 Nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, o fornecedor deverá proceder pela manutenção corretiva do item/entrega no prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização e a gestão do presente contrato será exercida pelo(a) Servidor(a) Cleverton Costa Ferraz, Matrícula 1576-8.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado em 15 (quinze) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do Secretário de Município de Desenvolvimento Agropecuário e Meio ambiente e Fiscalização do contrato.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§3.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

§4.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§5.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§6.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários para a despesa correrão por conta da seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 10 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Turístico e Cultural

Unidade: 03 - Desenvolvimento e Incentivo ao Turismo

Atividade: 2.077 - Incentivar as Diversas Formas de Turismo, Ampliar e Manter a Sinalização Turística.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo (568)

Despesa desdobrada: 3.3.90.30.44 - Material de Sinalização Visual e Outros (2256)

Fonte de Recurso: 01 - Recurso Livre - Administração Direta Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes, salvo na condição da ocorrência do §6.º da **CLÁUSULA QUINTA** deste termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O índice a ser utilizado em possíveis reajustes será o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela empresa fora das especificações constantes no Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o termo de referência, o aceite.

§1.º Constituem obrigações da Contratada:

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- g) Entregar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.
- h) Realizar a instalação de todas as placas convencionados neste Termo de Referência nas coordenadas geográficas do **Anexo I**, após a entrega e verificação da fiscalização do contrato.
- i) A instalação das placas deverá ser realizada com o acompanhamento do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo Contratante, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

PARAGRAFO ÚNICO – A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Se o licitante vencedor recusar-se a prestar os serviços injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento das exigências editalícias que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

- a) O atraso na prestação dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;
- b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
- c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

qualidade, quantidade, prazo ou recusa de prestação dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;

g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos da proposta da Contratada e edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de 2022.

Silvio Weber
Prefeito Municipal
Contratante

Esta Minuta de Contrato encontra-se examinada e aprovada por esta Procuradoria Geral.
Em: 01/06/2022.

Procurador Jurídico

Tiago Adede Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ
nº _____,

(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada
_____,

completo)

(endereço)

declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no item 8 do Edital do Pregão Presencial Nº/2022.

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome e Assinatura (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*
ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

- () **MICROEMPRESA - ME**
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**

A empresa _____, CNPJ
nº _____, (razão social da empresa)

por intermédio de seu representante contábil o(a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins de
obter os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, que:

- Estamos enquadrados, na condição de _____ (Microempresa/Empresa de Pequeno Porte/MEI) e que não estamos incursos das vedações a que se reporta o §4 do Art. 3º da Lei Complementar 123/06;
- Apresentamos a Receita Federal anualmente a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) e/ou Declaração Anual do Simples Nacional (DASM), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- Conservamos em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a situação patrimonial;

Estamos cientes de que a prestação de informações inverídicas nos sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária relativas à falsidade ideológica (Art. 299 do código Penal) e ao crime a ordem tributária (Art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Esta Declaração não exime a responsabilidade da empresa em informar, a qualquer tempo, através de Declaração, alterações que tenha ocorrido em seu Porte.

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome e Assinatura do representante contábil

Observação: esta declaração deverá estar datada dos últimos 180(cento e oitenta) dias anteriores à data da sessão de abertura dos Envelopes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*
ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº/2022

DECLARAÇÃO

A _____ empresa _____, CNPJ
nº _____, _____
(razão social da empresa)

por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, declara, para fins desta licitação, e
sob as penas da lei, que:

- a) **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no presente Processo Licitatório, bem como ter ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93;
- c) **não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
- d) **não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista**, em atendimento ao Art. 9.º da Lei Federal nº 8.666/93, o lei que proíba;

Local, ____ de ____ de 2022.

Nome e Assinatura (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural***ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA****1. Do objeto**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e implantação de placas de Sinalização Vertical de Indicação de Sentido Turístico e Serviços Auxiliares, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Cultural pertencentes à Administração Pública Municipal de Itaara – RS, de acordo com a justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, em anexo.

2. Da justificativa

O presente procedimento de compra governamental justifica-se devido a necessidade de implantação e adequação da sinalização vertical nesta região com potencial turístico, para melhor orientar os turistas e delimitar a região local e seus atrativos, abrindo um canal de comunicação entre a cidade e o visitante e sendo também, benéfico para os munícipes.

3. Do descritivo técnico:

3.1. O objeto do presente Termo de Referência resta composto dos seguintes itens, de acordo com os seus respectivos descritivos técnicos:

Item	Especificação do objeto/serviço	Quant.
01	Placas retangulares (maior parte na horizontal), dimensões 2,00x1,00m, chapas aço galvanizadas 18", películas Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em suportes de Coluna Dupla (CD) completa (travessas, braçadeiras e parafusos galvanizados). Suportes aço galvanizados 2", parede 1,95mm, comprimento 3,50m c/ aletas anti-giro e tampão na parte superior. Anexo I: Placas 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11	08
02	Placas retangulares (maior parte na horizontal), dimensões 2,00x1,00m, chapas aço galvanizadas 18", películas Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em suportes Bandeira Simples –Descrição Técnica do Objeto Anexo II Anexo I: Placas 05, 09 e 10	03
03	Placas retangulares (maior parte na horizontal) dimensões 1,50x0,50m, chapas aço galvanizadas 18", película Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em suporte de Coluna Dupla (CD) completa, dimensões tubo 2", parede 1,95mm, comprimento 3,00m, c/ aletas anti-giro e tampão na parte superior. Anexo I: Placas 12, 13, 14 e 15	04
04	Serviço de mão de obra para instalação das placas nos locais especificados pelo fiscal do contrato. OBS: A empresa deverá levar em consideração o fornecimento de todos os materiais necessários para a viabilização dos itens 01 até o 03, tais como, frete, mobilização da equipe, concretagem, etc...	01

4. Do prazo, local e condições de entrega e garantia:

4.1. As entregas dos bens patrimoniais deverão ser feita em até 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Nota de Empenho pelo Fornecedor;

4.2. A entrega do bem, objeto deste Termo de Referência, deverá ser realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Itaara, situada na Avenida Guilherme Kurtz, n.º 1065, Bairro centro, Itaara – RS, CEP 97185-000, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08:00 às 14:00;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

4.3. A entrega dos objetos demandados deverá ser em dias úteis, sendo interessante o prévio agendamento junto à fiscalização do contrato;

4.4. O objeto deste Termo de Referência, contarão com a garantia do fabricante.

4.4.1. Nos casos onde se verificarem vícios ou defeitos de fabricação, o fornecedor deverá proceder pela manutenção corretiva do item/entrega no prazo máximo de 05(cinco) dias consecutivos.

5. Da fiscalização:

5.1. A Administração Pública Municipal designa o Servidor Público Municipal Cleverton Costa Ferraz, Matrícula 15768, para efetuar a fiscalização do contrato.

6. Das Condições e prazos de pagamento:

O pagamento será efetivado em 15 (quinze) dias úteis do protocolo da Nota Fiscal, com o devido aceite e ateste do Secretário de Município de Desenvolvimento Agropecuário e Meio ambiente e Fiscalização do contrato.

7. Das obrigações da contratante:

São obrigações do Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue, pela Fornecedora, fora das especificações constantes neste Termo de Referência;
- c) Efetuar o pagamento da contratada dentro do prazo contratual;
- d) A análise e conferência dos serviços e, se estiver em conformidade com o Termo de Referência, o aceite.

8. Das obrigações da contratada:

São obrigações da Contratada:

- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço de assistência técnica ou de materiais empregados na fabricação dos equipamentos e instalação;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- l) Entregar o objeto, conforme convencionado neste Termo de Referência, sem qualquer encargo ou despesa para o contratante, atendendo inclusive as demais especificações e obrigações.
- m) Realizar a instalação de todas as placas convencionados neste Termo de Referência nas coordenadas geográficas do **Anexo I**, após a entrega e verificação da fiscalização do contrato.
- n) A instalação das placas deverá ser realizada com o acompanhamento do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9. Das sanções:

Na hipótese de descumprimento, parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a CONTRATANTE poderá aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, garantida à prévia e ampla defesa, as sanções definidas na Lei 8.666/93.

Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15(cinco) dias do mês de outubro do ano de 2019.

Jederson Pereira da Silva
Secretário de Desenvolvimento
Econômico, Turístico e Cultural
Matrícula n.º 2420-1

Cleverton Costa Ferraz
Matrícula 1576-8
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL N°/2022

PROPOSTA FINANCEIRA

Item	Especificação do objeto/serviço	Quant.	Valor R\$
01	Placas retangulares (maior parte na horizontal), dimensões 2,00x1,00m, chapas aço galvanizadas 18", películas Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em suportes de Coluna Dupla (CD) completa (travessas, braçadeiras e parafusos galvanizados). Suportes aço galvanizados 2", parede 1,95mm, comprimento 3,50m c/ aletas anti-giro e tampão na parte superior. Anexo I: Placas 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11	08	
02	Placas retangulares (maior parte na horizontal), dimensões 2,00x1,00m, chapas aço galvanizadas 18", películas Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em suportes Bandeira Simples -Descrição Técnica do Objeto Anexo II Anexo I: Placas 05, 09 e 10	03	
03	Placas retangulares (maior parte na horizontal) dimensões 1,50x0,50m, chapas aço galvanizadas 18", película Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em suporte de Coluna Dupla (CD) completa, dimensões tubo 2", parede 1,95mm, comprimento 3,00m, c/ aletas anti-giro e tampão na parte superior. Anexo I: Placas 12, 13, 14 e 15	04	
04	Serviço de mão de obra para instalação das placas nos locais especificados pelo fiscal do contrato. OBS: A empresa deverá levar em consideração o fornecimento de todos os materiais necessários para a viabilização dos itens 01 até o 03, tais como, frete, mobilização da equipe, concretagem, etc...	01	
Valor total R\$			

_____, (____/____/____).
Local e Data

Nome: _____

Assinatura do Responsável: _____



Carimbo CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural***SINALIZAÇÃO VERTICAL DE INDICAÇÃO****- Placas de serviços auxiliares****- Placas indicativas de sentido de atrativo turístico**

ANEXO VII

Item	Especificação do objeto/serviço	Quant.	Valor un.	Total
01	Placas retangulares (maior parte na horizontal), dimensões 2,00x 1,00m, chapas aço galvanizadas 18", películas Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em suportes de Coluna Dupla (CD) completa (travessas, braçadeiras e parafusos galvanizados). Suportes aço galvanizados 2", parede 1,95mm, comprimento 3,50m c/ aletas anti-giro e tampão na parte superior. Anexo I: Placas 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11	08		
02	Placas retangulares (maior parte na horizontal), dimensões 2,00x1,00m, chapas aço galvanizadas 18", películas Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em suportes Bandeira Simples – Descrição Técnica do Objeto Anexo II Anexo I: Placas 05, 09 e 10	03		
03	Placas retangulares (maior parte na horizontal) dimensões 1,50x0,50m, chapas aço galvanizadas 18", película Grau Técnico Prismática (GTP) Tipo 1, montadas em suporte de Coluna Dupla (CD) completa, dimensões tubo 2", parede 1,95mm, comprimento 3,00m, c/ aletas anti-giro e tampão na parte superior. Anexo I: Placas 12, 13, 14 e 15	04		
04	Serviço de mão de obra para instalação das placas nos locais especificados pelo fiscal do contrato. OBS: A empresa deverá levar em consideração o fornecimento de todos os materiais necessário para a viabilização dos itens 01 até 03, tais como, frete, mobilização da equipe, concretagem, etc...	01		
Valor total R\$				

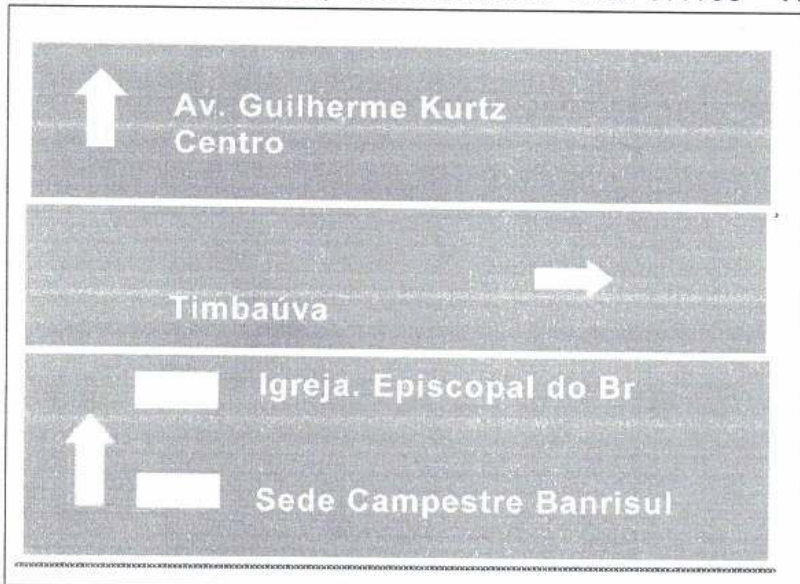
Anexo I- Croqui



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

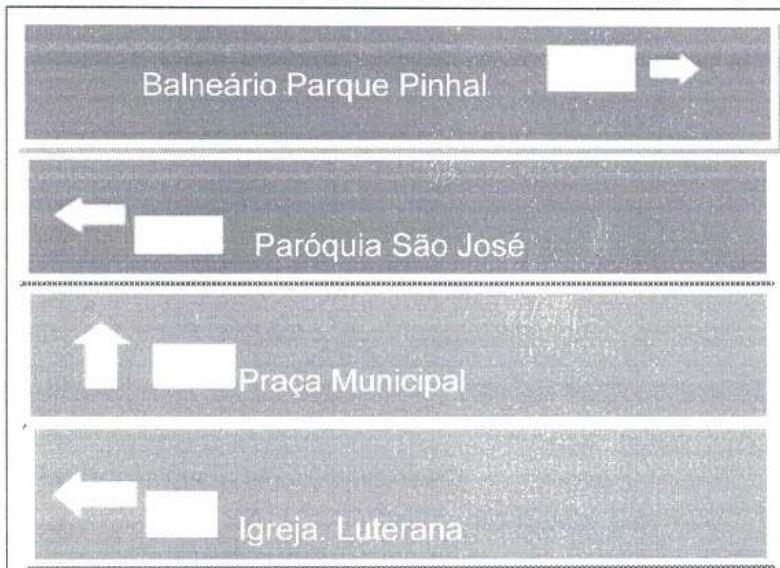
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

Placa 01 – 2,00X1,00m; Coluna Dupla (CD); Rua Erwin Von Ende; bairro-centro;
Referência: defronte nº55; Coordenadas: S 29°37.168' W 053°46.053'



Pictogramas: THC- 01 (Igreja)
SAU-14 (Sede Campestre Banrisul)

Placa 02 – 2,00x1,00m; Coluna Dupla (CD); Cemitério Germânico; bairro-centro
Referência: lado nº 847; Coordenadas:S 29°36.672' W 053°45.844'



Pictogramas: THC- 01 (Paróquia e Igreja)
TAR-01 (Praça)
TNA-04 (Balneário)

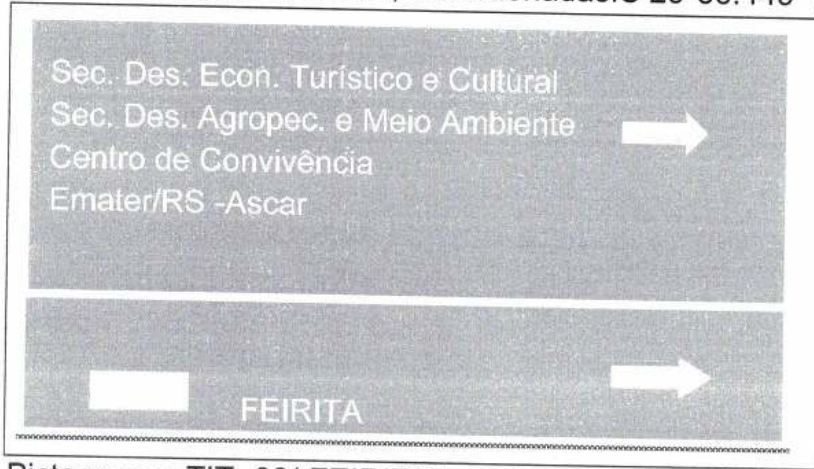
Placa 03 – 2,00X1,00m; Coluna Dupla (CD); Campo futebol sete; bairro-centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

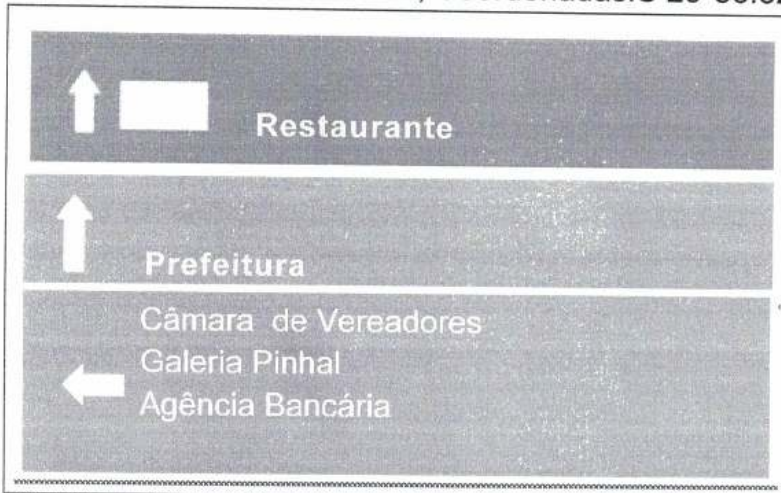
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

Referência: defronte FEIRITA; Coordenadas: S 29°36.449' W 053°45.897'



Pictograma: TIT- 08(FEIRITA)

Placa 04 – 2,00x1,00m; Coluna Dupla (CD); Mercado duas Irmãs, bairro-centro
Referência: Av. Guilherme Kurtz, Coordenadas: S 29°36.522' W 053°45.722'



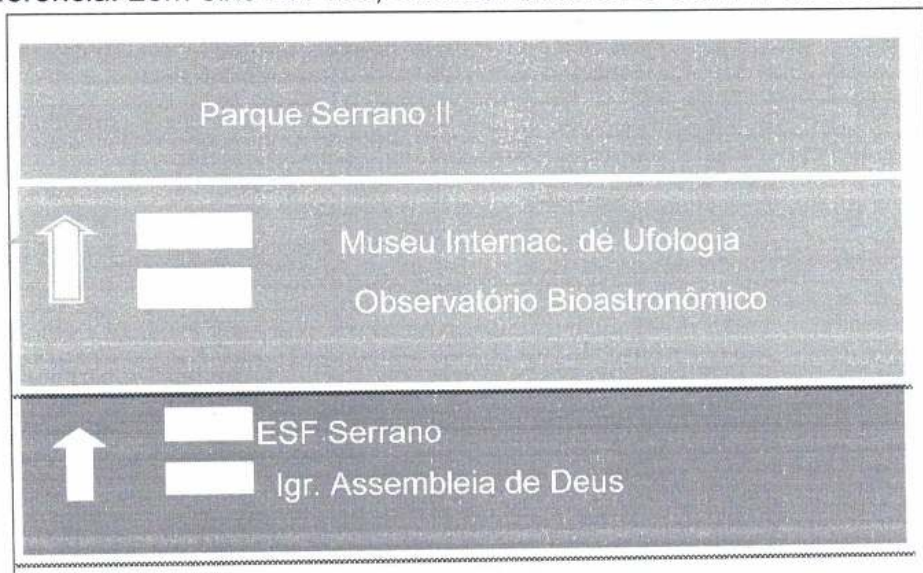
Pictogramas: SAU-12 (Restaurante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

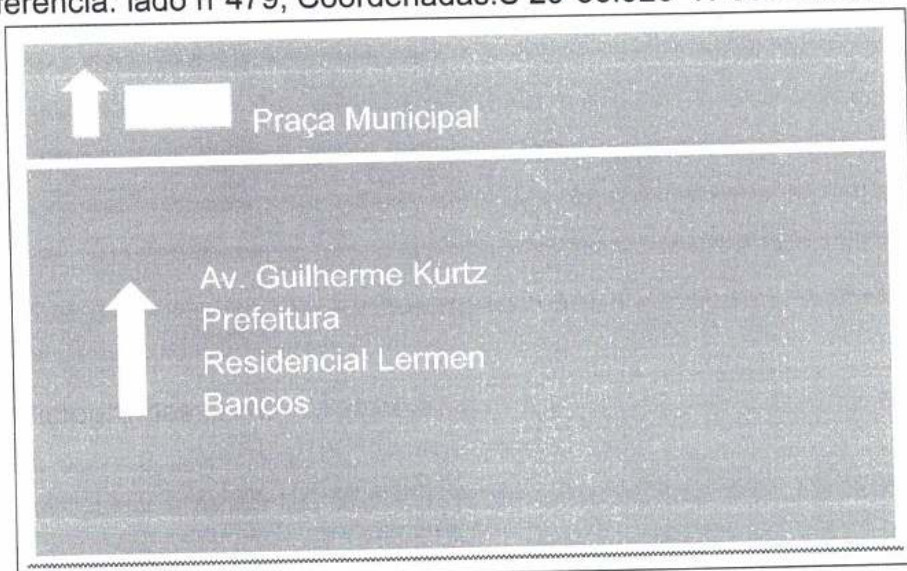
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

Placa 05 – 2,00x1,00m; Bandeira Simples (BS), Farmácia LH, bairro-centro
Referência: 28m eixo BR 158, Coordenadas: S 29°35.472' W 053°45.947'



Pictogramas: THC- 01 (Igreja)
SAU-10 (Pronto Socorro)
THC-05 (Museu)
TIT-07 (observatório)

Placa 06 – 2,00x1,00m; Coluna Dupla (CD); Cemitério Luterano; bairro-centro
Referência: lado nº479; Coordenadas: S 29°36.926' W 053°45.954'



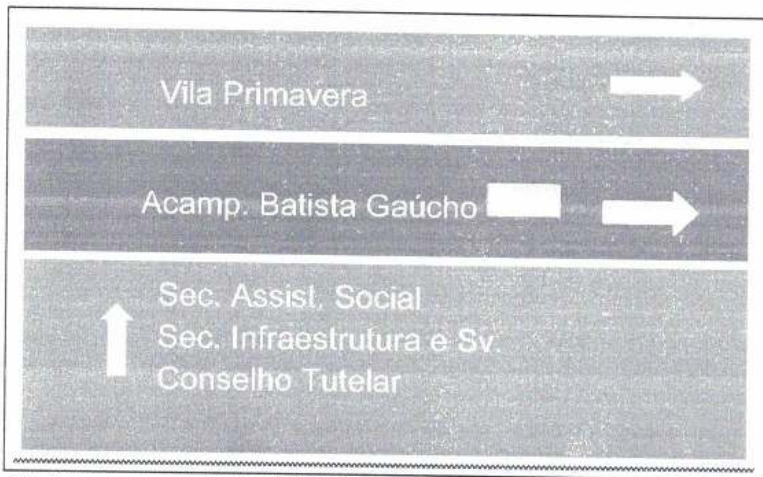
Pictogramas: TAR-01 (Praça)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

Placa 07 – 2,00x1,00m; Coluna Dupla (CD); Anterior Agrop. Serrana; centro-bairro
Referência: lado loteamento primavera; Coordenadas: S 29°36.401' W 053° 45.518'



Pictogramas: SAU-14 (Acampamento)

Placa 08 – 2,00x1,00m; Coluna Dupla (CD); Lavagem Águas da Serra; bairro-centro
Referência: lado nº 1609, Coordenadas: S 29°36.137' W 053° 45.431'

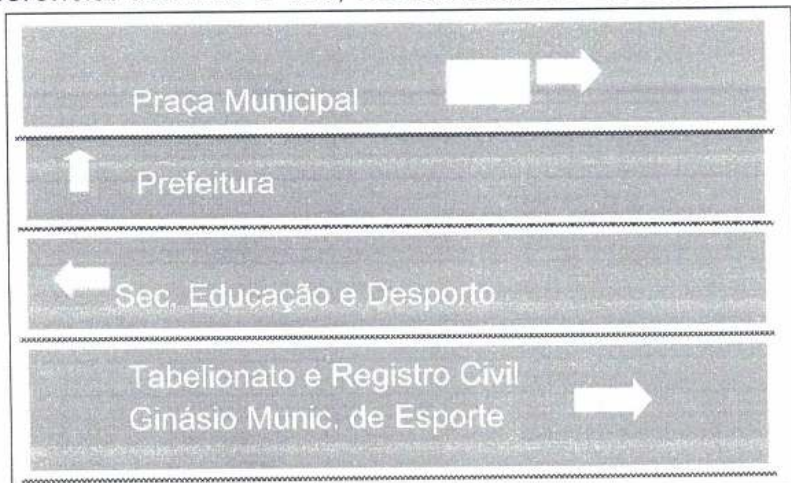




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

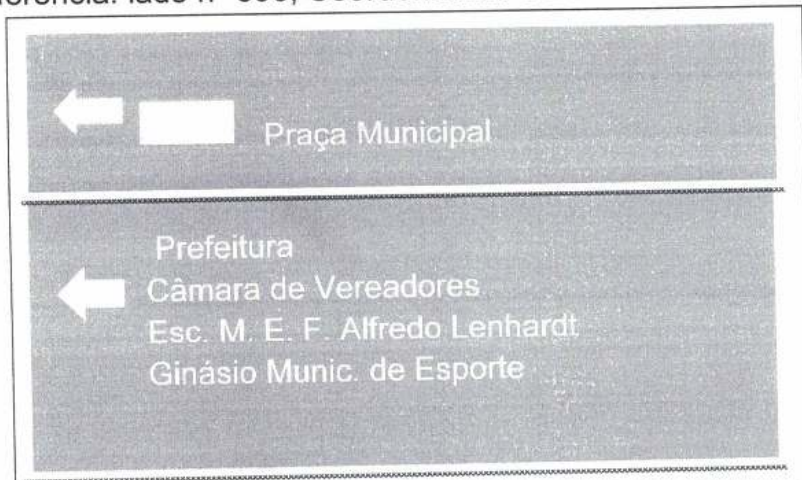
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

Placa 09 – 2,00x1,00m; Bandeira Simples (BS); Cemitério são José; bairro-centro
Referência: defronte nº150, Coordenadas: S 29°36.563' W 053° 45.897'



Pictogramas: TAR-01 (Praça)

Placa 10 – 2,00x1,00m; Bandeira Simples (BS); Acesso Rua Dona Alzira; bairro-centro;
Referência: lado nº 390, Coordenadas: S 29°36.953' W 053° 46.002'



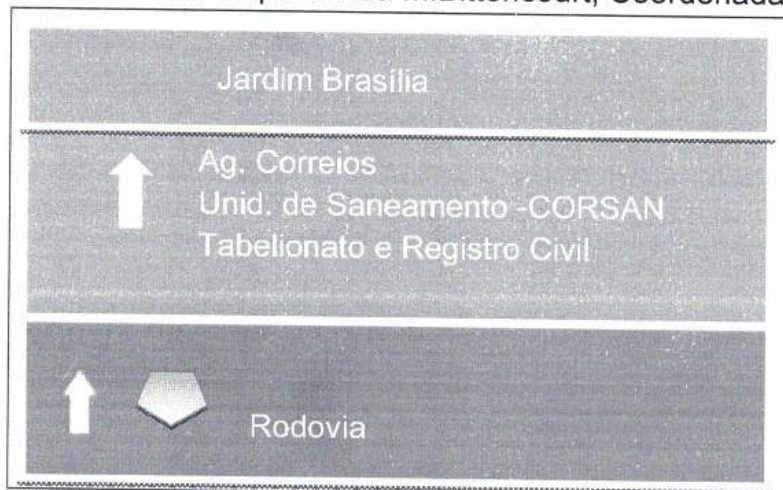
Pictogramas: TAR-01 (Praça)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

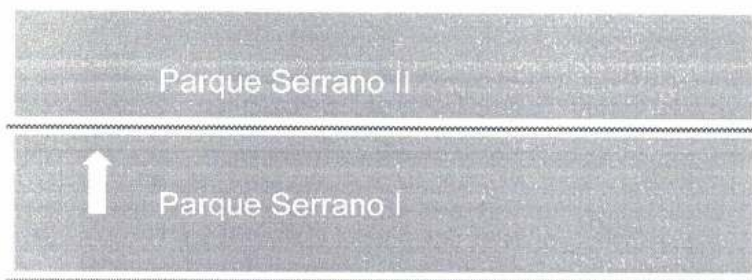
*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

Placa 11 – 2,00x1,00m; Coluna Dupla (CD); Anterior Rua Maria Bittencourt; bairro-centro
Referência: 10m esquina Rua M.Bittencourt; Coordenadas: S 29°36.414' W 053° 45.528'



Pictograma: BR 158

Placa 12 – 1,50x0,50m; Coluna Dupla (CD); Anterior Rua Vanderlei de Almeida; centro-bairro; Referência: defronte abrigo ônibus; Coordenadas: S 29°35.613' W 053° 45.810'



Placa 13 – 1,50x0,50m; Coluna Dupla (CD); defronte galpão Gilton; bairro- centro; Referência: defronte nº 205; Coordenadas: S 29°35.936' W 053° 45.588'

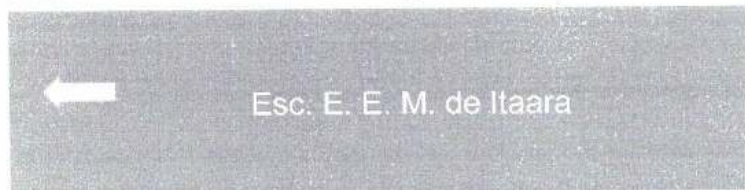




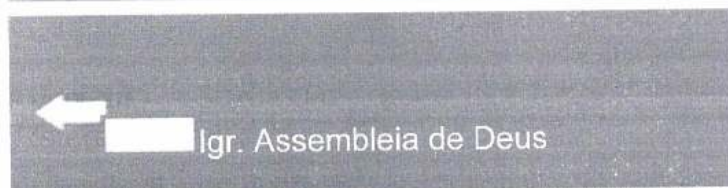
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA

*Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Turístico e Cultural*

Placa 14 – 1,50x0,50m; Coluna Dupla (CD); Após residência Ferigolo, centro-bairro;
Referência: ao lado nº 1037, Coordenadas: S 29°35.744' W 053° 45.714'



Placa 15 – 1,50x0,50m; Coluna Dupla (CD); Av. Guilherme Kurtz, bairro-centro;
Referência: defronte Agrop. Alto da Serra, Coordenadas: S 29°35.572' W 053° 45.859'



THC- 01 (Igreja)

No caso de películas refletivas, estas devem seguir, no mínimo, o que estabelece a norma ABNT NBR 14644 - Sinalização vertical viária – Películas – Requisitos.

Fonte: Manual Vol III, Resolução CONTRAN nº 486/2014
Guia Brasileiro de Sinalização Turística

